



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1592 de 22/07/1997

LEI N° 1.620

Data: 04 de julho de 1997.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - arrecadação proveniente de cobrança e taxas;

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - produtos das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º - A Comissão Florestal será constituída por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET;

III - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

VII - um representante da Organização Não Governamental Ambientalista.

§ 2º - A Comissão Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, e a implementação de áreas com atributos que justifiquem a criação de unidades de conservação, tendo como órgão executor o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada Conta FUNDEFLO, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal a ser movimentada pelo Departamento de Finanças obedecido o Plano de Aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL